



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RÍO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.610, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Cria Subseção III do Capítulo II e artigos 34A e 34B na lei 6.477/2012, com alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Lei:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1.º Ficam criados os Artigos 34A e 34B integrando a subseção III do Capítulo II da lei 6.477/2012, com alterações posteriores, passando a viger com a seguinte redação:

“Art. 34A - Fica instituído o Adicional de Qualificação destinado aos Servidores Efetivos do Quadro Único do Poder Legislativo Municipal em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos, sem custo ao erário, em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse público a ser estabelecidas em regulamento, através de Resolução de Mesa Diretora.

§1.º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§2.º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensinos reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§3.º O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da aposentadoria.

Art. 34B – O Adicional de Qualificação (AQ) incidirá sobre o vencimento básico vigente do servidor da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) em se tratando de cursos técnicos;

II - 15% (quinze por cento) em se tratando de título de Graduação;

III – 20% (vinte por cento) em se tratando de certificado de Especialização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV – 25% (vinte e cinco por cento) em se tratando de título de Mestre;

V – 30% (trinta por cento) em se tratando de título de Doutor;

§1.º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a V do *caput* deste artigo.

§2.º O percentual posterior substitui o anterior para fins de percepção do adicional de qualificação.

§3.º São áreas de interesse do Poder Legislativo, além de outras dispostas em Regulamento expedido pela Mesa Diretora:

I – Administração;

II - Gestão Pública;

III - Administração Legislativa;

IV - Administração Pública;

V – Direito;

VI – Letras;

VII – Contábeis;

VIII – Informática.

§4.º O adicional de qualificação será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de abril de 2016.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira

Secretário da Administração